

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2019

Dispõe sobre o parcelamento de crédito municipal de natureza não-tributária decorrente do Processo do TCE nº 01727-0200/18.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento em até 05 (cinco) parcelas, devidamente acrescidas de juro compensatório do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vencendo a primeira em 20 de dezembro de 2019 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, o valor de R\$ 19.703,20 (dezenove mil e setecentos e três reais e vinte centavos), pelos Vereadores referidos no Processo do TCE nº 01727-0200/18.

Art. 2º O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º No caso de atraso no pagamento das parcelas, haverá multa de mora no percentual de 2% (dois por cento), correção monetária pelo mesmo índice aplicado pelo TCE e juros de 1% (um por cento) ao mês

Art. 4º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, ou 3 (três) intermitentes, implicará no cancelamento do parcelamento e na exigibilidade imediata e integral da dívida, podendo ser protestada ou submetida à Execução Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GANINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de dezembro de 2019.

Ver. CLAUDIOMIR BATISTA ALVES DA CRUZ
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver^a. Teresinha Prediger Braun

Secretária

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

MENSAGEM

ASSUNTO: *Dispõe sobre o parcelamento de crédito municipal de natureza não-tributária decorrente do Processo do TCE nº 01727-0200/18.*

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGIME: NORMAL

Senhores Vereadores

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2019 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O referido projeto visa parcelar débitos do (Gestor), ex-presidente do Legislativo Municipal, exercício de 2018, Vereador Matheus Vicente Hupples, em 05 (cinco) parcelas corrigidas pelo (IPCA) Índice de Preços ao Consumidor Amplo, parcelas com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, tendo como a primeira parcela em dezembro de 2019, o valor a ser devolvido aos cofres públicos municipais é de R\$ 19.703,20 (dezenove mil, setecentos e três reais e vinte centavos), conforme descrito no Processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Nº 01727-0200/18-0 Páginas 133 a 146 – Página da Peça 01 a 14 da Peça 1969040.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

SELBACH, em 06 de dezembro de 2019.

Cordialmente

Ver. CLAUDIOMIR BATISTA ALVES DA CRUZ
Presidente